



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 74/2019-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

De: SIN

Para: SGE

**Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2017) - Processo CVM SEI nº 19957.000733/2018-19**

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. ALAN JEFERSON PEREIRA GARCIA. contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2017, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 3.500,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 35 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. Em seu recurso (Doc.428.686), o interessado argumenta que "Não me encontrava no meu domicílio de São Paulo no primeiro semestre de 2017"; que "foi o primeiro ano que precisei enviar a Decl. Conf/2017, e não estava a par do processo; e ainda, que os "serviços de correios no Brasil não funcionam a contento", uma vez que recebeu a carta de aplicação da multa, emitida em 5 de dezembro, apenas no dia 19, o que tornaria seu recurso intempestivo. Por fim, alega também que "o valor da multa é severo."

3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os administradores de carteira de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.

4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 7/6/2017 notificação específica ao endereço eletrônico "ALANJPGARCIA@GMAIL.COM" (fl. 3 do Doc. 428.762), constante à época nos

cadastros do participante (fl. 4 do Doc. 428.762), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do documento, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que a obrigatoriedade do envio do DEC é exigível de todos os administradores de carteira de valores mobiliários com registro ativo na CVM, estejam ou não exercendo a função, cuja incumbência é do próprio recorrente, e cujo envio deve ser efetuado diretamente por meio do ambiente restrito da CVMWeb, disponível ao participante no site da CVM, razão pela qual sua ausência do domicílio não pode servir de justificativa para o não envio do documento.

6. Ainda, o valor da multa é calculado de forma objetiva com base na Instrução CVM 452. De outro lado, vale lembrar que o prazo para recurso é contado do recebimento do ofício pelo recorrente, e assim, qualquer eventual demora nesse recebimento não impacta tal prazo. De toda forma, não há razões para o cancelamento da multa.

7. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 5 do Doc. 428.762), o envio da declaração prevista na norma foi realizado na data de 13/07/2017.

8. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - SIN



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 19/08/2019, às 07:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0762912** e o código CRC **012D609C**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0762912** and the "Código CRC" **012D609C**.*